



ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO – MS.

Referente:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.

Sessão Pública: 19/01/2023 às 08h00min – Horário Local do MS.

LOCAL: Na sede da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS - Coordenadoria de Licitação, situada na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1725, Bairro Centro, CEP: 79180-000, Ribas do Rio Pardo/MS.

Endereço de entrega desta Impugnação:

licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

A **PRÓ-VIDA – Comércio de Equipamentos Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.889.336/0001-45, com sede em Maringá – PR, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito que seguem em anexo.

Maringá/PR, 16 de janeiro de 2023.

Nome: Adriano de Jesus
CPF: 258.393.568-24

PRÓ-VIDA COM. EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 03.889.336/0001-45

Impugnante: PRÓ-VIDA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Impugnado: Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Objeto: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023.**

DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO

Sr. Pregoeiro e Dd. Equipe de Apoio.

Inicialmente discorreremos sobre a tempestividade desta impugnação onde o edital cita que:

*"4.1.1. Qualquer pessoa, física (PF) ou jurídica (PJ), é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva, as eventuais falhas e/ou irregularidades que entenderem viciar o instrumento convocatório, promovendo petições devidamente instruídas e formalizadas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, art. 113, da Lei nº 8.666/1993. (art. 12, do Decreto nº 3.555/2000)"*

Cita a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 41 que:

"§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Sobre o tema citamos também o Decreto nº 3.555/2000: "Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão."

Os artigos 41 da Lei 8.666/93 e 12 do Decreto 3.555/2000 determinam de modo expresso que o **licitante** deve protocolar sua impugnação ao edital **ATÉ** o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame. Isso significa que a impugnação pode ser apresentada **inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação**. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado. Reforçando esta afirmação, o Tribunal de Contas da União já acolheu tal entendimento e no Acórdão nº. 1/2007 (*processo TC 014.506/2006-2*) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em **22/11/2005** (*terça-feira*) em face de um pregão que teria abertura em **24/11/2005** (*quinta-feira*). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (*processo TC 016.538/2002-2*) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em **27/9/2002** (***sexta-feira***) em face de uma licitação que ocorreria em **1/10/2002** (***terça-feira***). O próprio TCU (Acórdão nº128/2010 – Plenário) já apontou a necessidade de se interpretar restritivamente a LEI nº 8.666/1993, ou seja, a Lei aponta em seu artigo 41 que o prazo é **ATÉ** o segundo dia útil, não havendo respaldo LEGAL para outro tipo de análise.

Sendo assim, este certame licitatório tem abertura fixada no dia **19/01/2023**, DOIS dias antes acontece no dia **17/01/2023**, sendo desta forma a presente impugnação apresentar-se totalmente **TEMPESTIVA**.

DOS MOTIVOS DESTA IMPUGNAÇÃO

Tornou público o Órgão Licitante, doravante IMPUGNADO, que se encontra aberta a Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o seguinte objeto: "**a seleção de proposta mais vantajosa sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP para futuras e parceladas aquisições de materiais de consumo e equipamentos permanentes para o Hospital Municipal, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribas do Rio Pardo – MS**"

1- Sobre o descriptivo da BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL (item 4):

Sr. Pregoeiro, o descriptivo apresentado neste certame é uma **CÓPIA** das características técnicas do catálogo digital do fabricante Bios e está **direcionado** ao equipamento **Bomba de Infusão BYS-820** (registro Anvisa 80745670007). Vejamos:

Fonte de Consulta:

Catálogos digitais de fornecedores:

<https://loja.hospmult.com.br/produtos/bomba-de-infusao-bios-bys-820/>
<https://www.centermedical.com.br/bomba-de-infusao-universal-p-alimentacao-e-medicacao/p>

a) O edital cita no “TERMO DE REFERÊNCIA” – Item 4 – página 2:
“...COMPATÍVEL COM EQUIPO PADRÃO DE QUALQUER MARCA...”

Nos catálogos digitais dos fornecedores, temos:

“...Compatível com equipos padrão de qualquer marca...”.

b) O edital cita no “TERMO DE REFERÊNCIA” – Item 4 – página 2:
“...volume de infusão entre 1 e 9.999mL; modos: gotas/min (1 a 266) e mL/hora (1 a 1.200)...”

Nos catálogos digitais dos fornecedores, temos:

“...Volume de infusão: de 1ml a 9.999ml; Modo gotas/min – 1 a 266 gotas/min; ml/h – 1 a 1.200 ml/h...”.

c) O edital cita no “TERMO DE REFERÊNCIA” – Item 4 – página 2:
“...bateria com duração de 4 horas (a depender da infusão)...”

Nos catálogos digitais dos fornecedores, temos:

“...de 4 horas em bateria (dependendo da infusão);”.

d) O edital cita no “TERMO DE REFERÊNCIA” – Item 4 – página 2:
“Medindo e pesando aproximadamente: 14 x 16 x 22cm e 1,8Kg...”

Nos catálogos digitais dos fornecedores, temos:

“...Peso aproximado: 1,8kg...Dimensões: 140 x 157 x 220mm (ou 14 x 16 x 22 cm);”

e) O edital cita no “TERMO DE REFERÊNCIA” – Item 4 – página 2:
“...KVO (mantendo a veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5mL/h;”

Nos catálogos digitais dos fornecedores, temos:

"...KVO (Manter veia aberta) com vazão ajustável de 1 a 5 ml/h;"

- f) O edital cita no "TERMO DE REFERÊNCIA" – Item 4 – página 2:
"Função expurgar;"

Nos catálogos digitais dos fornecedores, temos:

"Função expurgar;"

Obs: O termo "Função Expurgar" é encontrado somente nos catálogos e manual do equipamento em questão.

Como é possível perceber, os textos apresentados são exatamente identicos.

O descritivo do edital é uma cópia das informações contidas nos catálogos digitais da Bombas de Infusao BYS-820, fabricada pela BIOS (*registro Anvisa 80745670007*). Sendo assim, este produto torna-se **EXCLUSIVO**, inexistindo a viabilidade de competição e a Lei nº 8.666/93 trata deste assunto no seu art. 25 da seguinte forma: "**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...**". Além disto, tal produto é indicada para uso veterinário.

Inviabilidade de competição é a ausência de opção ou alternativa para a administração pública. Sempre que existir uma única **marca** em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, pois o resultado seria previsível de antemão devido ao fato de que somente a marca "X" teria a condição de atender ao edital. Mesmo que o certame apresente três participantes na etapa de preços, estes iriam ofertar o mesmo objeto e isto configura uma única opção viável de compra (**a marca "X"**). Quando inexiste a competição entre marcas, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominaram de "*inexigibilidade*" de procedimento licitatório e, nestes casos, poderá efetivar-se a contratação direta, ou seja, a ferramenta correta para aquisição de produto de fabricação exclusiva não é a licitação. Caso o órgão licitante possua justificativa técnica viável o suficiente para embasar a compra por inexigibilidade ele deveria seguir este caminho, ou caso contrário, ele deveria retirar as exigências que direcionam o item licitado.

2- Sobre o tipo de equipo solicitado para uso na BOMBA DE INFUSÃO UNIVERSAL (item 4):

Sr. Pregoeiro, o descritivo apresentado neste certame solicita que o equipamento seja compatível com equipos diversos, macro e microgotas (gravitacional, fotossensível, livre de PVC, de alimentação, de água, entre outros), porém, o uso de equipos do tipo **gravitacional** em bomba de infusão é proibido no Brasil e configura **Infração Sanitária**.

Vejamos:

No Brasil, os equipos são fabricados seguindo as seguintes normas:

NBR-ISO 8536-8:2012 – Equipamento de infusão para uso médico – Parte 8: que especifica os requisitos para equipos de infusão para uso em bombas de infusão.

NBR-ISO 8536-4:2011 – *Equipamento de infusão para uso médico – Parte 4: que especifica os requisitos para equipos de infusão para uso único, alimentação por gravidade.*

Para que os equipos possam ser utilizados em bombas de infusão, eles precisam, **OBRIGATORIAMENTE**, seguir a norma NBR-ISO 8536-8:2012.

Em resumo, a bomba solicitada precisa ser compatível com equipos UNIVERSAIS para BOMBA DE INFUSÃO (norma NBR-ISO 8536-8) e não com equipos GRAVITACIONAIS (norma NBR-ISO 8536-4). Desta forma, a utilização de equipos gravitacionais em bombas não é permitido, pois, como já citado, configura **Infracção Sanitária** conforme descrito no Art. 23 da RDC 539/2021 (que estabelece os requisitos mínimos de identidade e qualidade para os equipos de uso único de transfusão, de infusão gravitacional e de infusão para uso com bomba de infusão).

Devido aos fatos expostos solicitamos que:

a) Seja elaborado novo edital de licitação sem caracterizar benefício direto ou indireto à marca BIOS (equipamento bomba de infusão modelo BYS-820).

OU:

b) Que a impugnada esclareça o motivo pelo qual ela copiou as características do produto bomba de infusão modelo BYS-820 da marca BIOS para elaborar este descriptivo.

OU:

c) Que a impugnada responda qual LEI (*citando inclusive o artigo*) permite esta conduta de direcionar um edital a determinada marca/fabricante.

d) Seja elaborado novo edital de licitação, de acordo com a legislação nacional, excluindo a utilização de equipos gravitacionais e especificando que os equipos precisam ser fabrocados conforme norma NBR-ISO 8536-8.

DO CONCLUSÃO

A Administração, ao elaborar o edital do pregão, deve considerar que as especificações do objeto não devem ser extremamente minuciosas, mas necessitam ter um adequado contexto onde seja possível a oferta de produtos com igual base de fornecimento, ação esta amplamente embasada em lei:

Lei 10.520/2002. “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (g.n.)

Também a doutrina tem entendido que: “(...). O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se, evidentemente, as características irrelevantes e desnecessárias, que têm o condão de restringir a competição.” (Tolosa Filho; obra citada, p. 7/8)

Certamente a intenção da Impugnada é ter o maior número de participantes, mas entendemos que um descriptivo da bomba mais completo permitirá as empresas ofertarem produtos similares em qualidade e funcionalidade. Por isso, consideramos ser essencial a adequação do descriptivo da bomba de infusão volumétrica que consta no edital em questão.

DOS PEDIDOS

Devido aos fatos expostos solicitamos que:

- a) Seja elaborado novo edital de licitação sem caracterizar benefício direto ou indireto à marca BIOS (*equipamento bomba de infusão modelo BYS-820*).**

OU;

- b) Que a impugnada esclareça o motivo pelo qual ela copiou as características do produto *bomba de infusão modelo BYS-820* da marca BIOS para elaborar este descriptivo.**

OU;

- c) Que a impugnada responda qual LEI (*citando inclusive o artigo*) permite esta conduta de direcionar um edital a determinada marca/fabricante.**

- d) Seja elaborado novo edital de licitação, de acordo com a legislação nacional, excluindo a utilização de equipos gravitacionais e especificando que os equipos precisam ser fabrocados conforme norma NBR-ISO 8536-8.**

Solicita ainda que as respostas a presente impugnação sejam enviadas aos e-mail's licitacao@provida.eng.br e comercial@provida.eng.br.